



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Ano I

Edição Nº 913 de segunda-feira, 24 de junho de 2024

Nº de páginas: 3

SUMÁRIO:

LEI Nº 331/2024 - LEI Nº 331/2024 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR DOAÇÃO COM ENCARGOS DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 311/2024

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em: 24/06/24
Canindé de São Francisco/SE
24 de junho de 2024
Karina Lúzinha R. Marinho
Matrícula Nº 1002754

Autoriza o Município de Município de Canidé do São Francisco /SE, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação com encargos do imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO APROVA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, à empresa H MARQUES RAMOS, inscrita no C.N.P.J. sob nº 23.844.545/0001-80, do imóvel de propriedade municipal, localizado às Margens direita da Rodovia SE-200 no sentido cidade de Canindé de São Francisco/SE ao município de Piranhas/ AL em Canindé de São Francisco - Hotel Águas do Velho Chico, cadastrado sob o nº com área de 16.103,12m², que mede 26,50ha, Consoante Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Canindé de São Francisco/SE.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à implantação e desenvolvimento das atividades de um hotel e de um hotel-escola.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO PREFEITO

I - A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Canidé do São Francisco, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária:

- a) der à imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- b) não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei;
- c) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;
- d) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

Art. 4º A implantação do hotel e do hotel-escola deverá priorizar a contratação de mão-de-obra local, visando à geração de empregos diretos e indiretos no Município de Canindé de São Francisco.

Art. 5º A empresa deverá, periodicamente, fornecer ao Poder Executivo Municipal relatórios detalhados sobre a quantidade e a qualificação dos empregos gerados, bem como sobre as atividades de formação realizadas pelo hotel-escola.

Art. 6º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé do São Francisco/SE, 13 de junho de 2024.

Weldo Manano de Souza
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>